



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.360, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa da Fundação Educacional de Gurupi – FEG, para o exercício financeiro de 2000”.

O Povo do Município de Gurupi, por seus representantes da Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa da Fundação Educacional de Gurupi – FEG, para o exercício financeiro de 2000, composto pelas Receitas e Despesas, estima a Receita em R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), e fixa a Despesa em igual importância, conforme discriminação constante nos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de mensalidades escolares, taxas de inscrições, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, relacionadas no Anexo 2 – Resumo Geral da Receita, e de acordo com o desdobramento a seguir:

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS PATRIMONIAL	R\$	70.000,00
RECEITAS DE SERVIÇO	R\$	4.120.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	195.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	20.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$	4.405.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	R\$	45.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	50.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	95.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	R\$	4.500.000,00

Art. 3º - As Despesas serão realizadas segundo as discriminações constantes dos Quadros anexos que fazem parte integrantes desta Lei, e desdobramentos por funções a seguir:





MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

I – DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÃO

08 – EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	4.360.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	140.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$	4.500.000,00


Art. 4º - Os valores constantes desta Lei foram calculados com base nos valores das mensalidades de agosto de 1999, podendo, a critério do Chefe do Executivo, serem corrigidos posteriormente de acordo com o artigo 10, Parágrafo Único da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 1.325 de 24 de junho de 1999.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 5% (cinco por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, destinados ao reforço de dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, durante a execução do presente orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2000.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de dezembro de 1999.


NANIQ TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

Lei1360.DOC

